



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 541/2018
23/03/2018 - 12:28
PL 74/2018

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 3,00 (três por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar no. 38 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 541/2018
23/03/2018 - 12:28
PL 74/2018

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar no. 38 de 31 de agosto de 2017, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

Câmara Municipal de Indaiatuba,
23 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara

Presidente

Hélio Alves Ribeiro

VicePresidente

Edvaldo Bertapaglia

1º Secretário

Luiz Carlos Chiaparine

2º Secretário

Silene Silvana Carvallini



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 541/2018
23/03/2018 - 12:28
PL 74/2018

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara apresenta aos Nobres pares o incluso projeto de Lei, que "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências", afim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, tendo em vista Projeto de Lei que concede tal reajuste aos servidores da Administração Direta, das autarquias e Fundações deste Município, no mesmo percentual de 3,00 (três por cento).

No mais, para bem elucidar os motivos para tal reajuste, fica fazendo parte integrante deste a justificativa do referido projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal.

Justificando assim a propositura em apreço, submetemos a necessária apreciação desse Legislativo.

Câmara Municipal de Indaiatuba,
23 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara

Presidente

Hélio Alves Ribeiro

VicePresidente

Edvaldo Bertipaglia

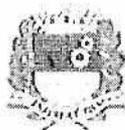
1º Secretário

Luiz Carlos Chiaparine

2º Secretário

Silene Silvana Carvallini

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA PL Nº15/2018

Indaiatuba, em 22 de março de 2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº15/2018, que ***“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais em 3,00% (três por cento), decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público.

Conforme se pode constatar, o último reajuste foi em 2017. Os índices inflacionários do período como de conhecimento nos Nobres Vereadores, variam de conformidade com a sua composição, existindo inúmeras medições.

Conforme foi aprovado por essa seleta Casa, tanto a LDO quanto a LOA, após regular audiência pública, consignaram a previsão das despesas de pessoal, observada a evolução das receitas municipais.

Assim, foi determinado aos órgãos competentes que fizessem esforços junto ao orçamento para, pelo menos, recompor os vencimentos de acordo com os índices utilizados para reajuste para a maioria dos produtos e serviços, sem prejuízo dos ganhos financeiros decorrentes da promoção e progressão dos servidores municipais.

Para atender essa determinação, optou-se pela média dos vários índices existentes que melhor traduziria a inflação do período.

Como se pode verificar, o texto também propõe reajustar em 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete décimos por cento) o valor do cartão alimentação e da cesta básica, o qual passará ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Esse reajuste foi discutido e aprovado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba.

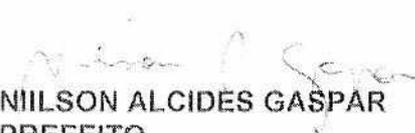


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GÁSPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.